

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio n.º 6847-VZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cláudia Martins Alves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tábuia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 80/04.0TASCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Lourinho Freire da Silva, filha de Delfim Freire Silva e de Maria Jesus Rosa Lourinho, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 14 de Março de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11210829, com domicílio na Rua do Marco, 81, cave, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2003, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Cláudia Martins Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Oliveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 6847-XA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Filomena Bernardo, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 491/07.9TBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel dos Reis Nascimento Morito, filho de Francisco Júlio Morito e de Maria Julieta Reis Nascimento, natural de Tomar, São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1984, solteiro, com a profissão de vendedor ambulante de produtos não comestíveis, titular do bilhete de identidade n.º 12626217, com domicílio no Largo do Flecheiro 11, Tomar, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Simões*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 6847-XB/2007

O juiz de direito, Dr. Miguel Ferreira Vaz, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 672/01.9PBTMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Nalha Nogueira Castro Mendes, filha de António da Costa Mendes e de Maria Xavier Nalha Nogueira, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Abril de 1958, divorciada, titular da identificação fiscal n.º 128178728 e do bilhete de identidade n.º 5506894, com domicílio na Praça Amália Rodrigues, lote 20-B, 1.º, direito, Povos, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-

-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Dezembro de 2002, por despacho de 13 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal, face à descriminalização da emissão de cheque sem provisão com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto M. Reis*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 6847-XC/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Pinela, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 763/05.7GDTV, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Manuel Rodrigues de Sousa, filho de Teófilo Alberto do Carmo de Sousa e de Rosa Rodrigues de Oliveira de Sousa, natural de Portugal, Oeiras, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11959111, com domicílio na Rua Doutor Carlos Amaro, Vivenda Dias, 250, Penedo, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Outubro de 2005, por despacho de 3 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado termo de identidade e residência, pelo que foi cessada por caducidade a situação de contumácia em que se encontrava.

4 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Antunes Resoloto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 6847-XD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Carla Parente de Matos, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 280/05.5TAVLN, pendente neste Tribunal contra a arguida Simone Silva do Carmo, filha de Nelito Delfim do Carmo e de Obeida Justina do Carmo, de nacionalidade brasileira, nascida em 8 de Agosto de 1974, solteira, com a profissão de cabeleireiro, titular do passaporte n.º Cp 582228, com domicílio no Edifício Status, 2, 4.º-C, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Parente de Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Sousa*.

Anúncio n.º 6847-XE/2007

O juiz de direito, Dr. Carla Parente de Matos, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 280/05.5TAVLN, pendente neste Tribunal contra a arguida Elizabeth Lemos Ferreira da Silva, filha de Jozenildo Ferreira da Silva e de Maria Luzia Lemos, de nacionalidade brasileira, nascida em 8 de Agosto de 1983, casada, com a profissão de cabeleireiro, titular do passaporte n.º Cm 979443, com domicílio no Edifício Status, 2, 4.º-B, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prá-

tica de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Parente de Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 6847-XF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Carla de Jesus Costa Fraga Torres, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado n.º 317/03.2GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Barreto Silva, filho de Adelino da Silva e de Felicidade de Jesus, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5079207, com domicílio na Avenida de Beire, 1285, Burgães, 4780-133 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Junho de 2003, por despacho de 10 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a juízo.

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla de Jesus Costa Fraga Torres*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Pinto*.

Anúncio n.º 6847-XG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Carla Jesus Costa Fraga Torres, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/01.1GBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Augusto Gonçalves Queirós, filho de Carlos Alves de Queirós e de Maria Augusta Gonçalves nascido em 16 de Janeiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5782875, com domicílio na Rua da Corticeira, 46-A, casa 9, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2001, por despacho de 21 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla de Jesus Costa Fraga Torres*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Pinto*.

Anúncio n.º 6847-XH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Carla Jesus Costa Fraga Torres, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/05.1TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Oliveira Gomes Ferreira, filho de António de Jesus Gomes Ferreira e de Maria Irene de Oliveira Freitas, natural de Oliveira de Azeméis, Vila de Cucujães, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9915381, com domicílio na Ouricosa, Oliveira de Azeméis, 3720-005 Madail, ou, lugar de Margonça, Couto, 3720 Cucujães por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguin-

tes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla de Jesus Costa Fraga Torres*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Pinto*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 6847-XI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/02.6GAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Ferreira Rodrigues, solteiro, filho de Fernando Nicolau Penetra Rodrigues e de Rosa de Jesus Rodrigues Ferreira, natural Massarelos, Porto, nascido em 24 de Novembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11787112 residente no Bairro do Calvário, bloco 1, entrada 2, 1.º, esquerdo, Valongo, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2002 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2002, por despacho de 7 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Paulo Santos*.

Anúncio n.º 6847-XJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum Tribunal Singular n.º 18126/98.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Augusto Costa Ferreira, filho de Domingos Luís Ferreira e de Maria Rosa da Costa Moreira, natural de Águas Santas, Maia, nascido em 28 de Setembro de 1948, casado, agente comercial, portador do bilhete de identidade n.º 3064934, residente na Rua D. António Castro Meireles, 135, 1.º, 4445 Baguim do Monte, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 2002 por despacho de 30 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

Anúncio n.º 6847-XL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 902/03.2PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Almeida, solteiro, nascido 12 de Novembro de 1970 na freguesia da Vitória, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 13310429, com último domicílio conhecido na Travessa das Pedreiras, junto ao 50, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter